

CENSO AGROPECUÁRIO DE 2017 – formação de uma agenda política
AGRICULTURAL CENSUS OF 2017 – policy agenda setting

Marcus Peixoto
Consultor Legislativo do Senado Federal
marcus.peixoto@senado.leg.br

Roberto Luis Olinto Ramos
Ex-Presidente do IBGE, Pesquisador Associado do IBRE/FGV, Professor da
Universidade Mackenzie Rio
roberto.olinto@fgv.br

Antonio Carlos Simões Florido
Ex-servidor do IBGE e Ex-Coordenador do Censo Agropecuário
floridoantoniocarlos@gmail.com

**Grupo de Trabalho GT11. Elaboração e análise de política agrícola e políticas públicas
de desenvolvimento rural**

Resumo

Os Censos Agropecuários no Brasil, essenciais às pesquisas no âmbito das Ciências Sociais rurais, começaram a ser realizados decenalmente de 1920 a 1970, e quinquenalmente até 1985, por mandamento legal. Desde então a não alocação pelos governos federais de recursos para o IBGE no Orçamento Geral da União (OGU) tem obrigado a realização dos Censos a cada 10 anos, em 1995/96, 2006 e 2017. Entretanto, em 2016 a reação da comunidade científica, organizada na SOBER, foi essencial para sensibilizar parlamentares da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal a aprovarem emenda ao projeto de lei orçamentária anual de 2017 de R\$ 1,15 bilhão. Por fim o Congresso Nacional aprovou R\$ 505 milhões no OGU, que viabilizaram a execução do Censo Agropecuário 2017. Embora tenham sido feitos cortes no questionário e nos gastos de execução, garantiu-se a continuidade das pesquisas com dados atualizados, sendo esse processo um importante exemplo de formação de agenda política e para a construção do Censo de 2026.

Palavras-chave: censo agropecuário – IBGE – orçamento federal – Congresso Nacional

Abstract

The Agricultural Censuses in Brazil, essential for research in the field of rural Social Sciences, began to be carried out every ten years from 1920 to 1970, and every five years until 1985, by legal mandate. Since then, the non-allocation by the federal governments of resources to the IBGE in the General Budget of the Union (OGU) has forced Censuses to be carried out every 10 years, in 1995/96, 2006 and 2017. However, in 2016 the reaction of the scientific community, organized at SOBER, was essential to sensitize parliamentarians of the Commission for Agriculture and Agrarian Reform of the Federal Senate to approve an amendment to the 2017 annual budget bill of R\$ 1.15 billion. Finally, the National Congress approved R\$ 505 million in the OGU, which made it possible to carry out the 2017 Agricultural Census. Although cuts were made in the questionnaire and in the execution costs, the continuity of research with updated data was guaranteed, and this process has been an important example of shaping a policy agenda, also for the new Census on 2026.

Key words: agricultural censos – IBGE – federal budget – National Congress

1. Introdução

Dados oficiais, estatísticos, geográficos e cadastrais, confiáveis (de qualidade), periódicos, publicamente acessíveis (em níveis diferentes de sigilo e agregação), integrados conceitualmente, compartilháveis e comparáveis no tempo, devem ser coletados, tratados armazenados e divulgados a todos em diversos sistemas de informação, preferencialmente interoperáveis, para permitir seu compartilhamento, cruzamento e tabulação. Da mesma forma, os registros administrativos devem ser compartilhados com os órgãos produtores de estatística para que complementem esses sistemas por um lado, e de outro os tornem mais eficientes e menos custosos.

Embora outras abordagens sejam possíveis, o ciclo de políticas públicas mais comum é constituído por cinco fases: 1) percepção e definição de problemas (diagnóstico); 2) formação da agenda político-decisória; 3) formulação e planejamento da política (planos, programas e projetos); 4) implementação das políticas delineadas; e 5) monitoramento e avaliação das ações planejadas (RAEDER, 2014).

A Emenda Constitucional nº 109/2021, introduziu no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF) o § 16, que determina que “os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei” (BRASIL, 1988). Embora o Congresso Nacional ainda não tenha produzido a lei que deve regulamentar o dispositivo constitucional, a avaliação de políticas públicas (APP), *ex ante* ou *xs post*, têm sido conduzidas nos últimos anos, e em particular também as políticas agropecuárias ou voltadas ao desenvolvimento rural. Mas boa avaliação depende em grande medida, além de boa metodologia e da compreensão do ciclo de políticas públicas, da disponibilidade de dados oficiais, coletados em pesquisas realizadas por diversas formas, entre elas, diretamente em campo, junto a declarantes, como é o caso das pesquisas censitárias.

Este artigo é resultado de pesquisa e revisão bibliográfica, realizada na Internet, com o objetivo de situar historicamente o Censo Agropecuário, como principal e mais ampla pesquisa no conjunto das estatísticas oficiais brasileiras sobre o setor agrícola e pecuário, não obstante muitas outras pesquisas sejam relevantes para coletar anualmente dados setoriais, e assim subsidiar estudos científicos que vão orientar a tomada de decisão pelos formuladores de políticas, no ciclo das políticas públicas. Ressalte-se que o setor privado também faz uso desses dados oficiais, para análise histórica e de conjuntura, e para a tomada de decisão sobre seus investimentos.

Na segunda seção desse artigo apresentamos aspectos históricos e as principais organizações internacionais que orientam a produção de estatísticas dos países integrantes, em nível mundial e por setores, e os princípios fundamentais das estatísticas oficiais. Na terceira seção são apresentados e analisados a evolução histórica dos marcos constitucional e legais das estatísticas e de informações geográficas no Brasil, com foco nos levantamentos censitários e, em particular, no censo agropecuário. Na quarta seção apresentamos o processo recente que em 2016 envolveu a comunidade científica e resultou no aporte de recursos orçamentários que garantiram a realização do Censo Agropecuário 2017. Na última sessão discutimos brevemente considerações finais e a expectativa de realização de um novo Censo Agropecuário, em 2026.

2. Aspectos históricos e da organização do sistema estatístico internacional e as estatísticas agropecuárias

Um aspecto importante da coleta e produção de dados oficiais é a sua obtenção conforme padrões internacionais, para fins de comparabilidade entre países. Por isso a Divisão Estatística das Nações Unidas (UNSD¹, na sigla em inglês), subordinada ao Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, serve como o mecanismo central no seio do Comissão de Estatísticas da Organização das Nações Unidas (UNSC, na sigla em inglês) para discutir as metodologias, suprir as necessidades estatísticas e coordenar as atividades do sistema estatístico mundial.

Em 1991 uma Conferência de Estatísticos Europeus desenvolveu e adotou os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais. Em 1994 esses Princípios foram adotados pela UNSC, e posteriormente revistos em sua 44ª sessão, e encaminhados ao Conselho Social e Econômico. Por recomendação do Conselho, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução nº 68/261 de 29 de janeiro de 2014, que aprovou os 10 Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais (UNITED NATIONS, 2014), atualmente em vigor.²

Princípio 1. As estatísticas oficiais constituem um elemento indispensável no sistema de informação de uma sociedade democrática, servindo o Governo, a economia e o público com dados sobre a situação econômica, demográfica, social e ambiental. Para este fim, as estatísticas oficiais que satisfaçam o teste de utilidade prática devem ser compiladas e disponibilizadas de forma imparcial pelas agências estatísticas oficiais para honrar o direito dos cidadãos à informação pública.

Princípio 2. Para manter a confiança nas estatísticas oficiais, os organismos de estatística precisam decidir de acordo com considerações estritamente profissionais, incluindo princípios científicos e ética profissional, sobre os métodos e procedimentos para a recolha, processamento, armazenamento e apresentação de dados estatísticos.

Princípio 3. Para facilitar uma interpretação correta dos dados, os órgãos estatísticos devem apresentar informações de acordo com padrões científicos sobre as fontes, métodos e procedimentos das estatísticas.

Princípio 4. Os organismos de estatística têm o direito de comentar sobre interpretações errôneas e utilização indevida das estatísticas.

Princípio 5. Os dados para fins estatísticos podem ser extraídos de todos os tipos de fontes, sejam elas inquéritos estatísticos ou registros administrativos. As agências de estatística devem escolher a fonte tendo em conta a qualidade, a oportunidade, os custos e os encargos para os inquiridos.

Princípio 6. Os dados individuais recolhidos pelos organismos estatísticos para fins de compilação estatística, quer se refiram a pessoas singulares ou coletivas, devem ser estritamente confidenciais e utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Princípio 7. As leis, regulamentos e medidas sob as quais funcionam os sistemas estatísticos devem ser tornadas públicas.

¹ Disponível em: <https://unstats.un.org/UNSDWebsite/>. Acesso em 01 abr. 2024.

² Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/dnss/gp/fundprinciples.aspx>. Acesso em 01 abr. 2024.

Princípio 8. A coordenação entre agências estatísticas dentro dos países é essencial para alcançar consistência e eficiência no sistema estatístico.

Princípio 9. A utilização pelos organismos estatísticos de cada país de conceitos, classificações e métodos internacionais promove a consistência e a eficiência dos sistemas estatísticos a todos os níveis oficiais.

Princípio 10. A cooperação bilateral e multilateral em estatísticas contribui para a melhoria dos sistemas de estatísticas oficiais em todos os países.

A UNSC publicou recentemente a 4ª edição do Manual de Gestão e Organização de Sistemas Estatísticos Nacionais³. Endossado pela 52ª sessão da UNSC, em março de 2021, como um compêndio não prescritivo dirigido a estatísticos-chefes, gestores seniores e funcionários de organizações estatísticas, o Manual fornece orientações sobre como desenvolver e manter a capacidade estatística nacional adequada à finalidade e aborda questões e tópicos críticos, incluindo a integração de fontes de dados e tecnologias inovadoras na produção de estatísticas e indicadores (UNITED NATIONS, 2022).

No âmbito regional, a Comissão Econômica para América Latina (CEPAL⁴) é uma das cinco comissões regionais das Nações Unidas, com sede em Santiago do Chile. Foi fundada em 1948 para contribuir ao desenvolvimento econômico da América Latina, coordenar as ações encaminhadas à sua promoção e reforçar as relações econômicas dos países entre si e com as outras nações do mundo. A CEPALSTAT é uma plataforma que reúne um Base de Dados e Publicações Estatísticas⁵ e um Geoportal⁶, que permitem comparar dados estatísticos e informações geográficas dos países da região, também compilados e publicados em anuários (CEPAL, 2023).

No âmbito das estatísticas agropecuárias, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) recolhe e divulga estatísticas alimentares e agrícolas oportunas e confiáveis em nível mundial, desenvolvendo metodologias e padrões estatísticos e apoiando os países membros no desenvolvimento de sistemas estatísticos através de assistência técnica e atividades de desenvolvimento de capacidades. Através das plataformas de divulgação FAOSTAT⁷ e Sistema de Informação sobre Meios de Subsistência Rurais (RuLIS⁸, na sigla em inglês, aplicado a alguns países latino-americanos, africanos, da Europa Oriental e Ásia) e da produção de publicações, documentos de trabalho e anuários, de estatísticas econômicas, sociais e ambientais, que cobrem segurança alimentar e nutrição, culturas e pecuária, a FAO aplica questionários e produz dados e informações gerais sobre uso da terra, irrigação e práticas agrícolas; despesas governamentais em categorias agrícolas e relacionadas; e impacto dos desastres na agricultura (culturas, pecuária, silvicultura, aquicultura e pesca), e específicas para agricultura, cultivos florestais, pesca e aquicultura e recursos naturais.

Ainda, de importância de âmbito mundial, destaca-se o Instituto Estatístico Internacional (ISI, na sigla em inglês), fundado formalmente em 1885, que integra 7 associações, 21 comitês e tem representantes de 150 países. Entre seus órgãos um Comitê de Estatísticas Agrícolas⁹, que tem como objetivo “promover o desenvolvimento e o interesse pelas estatísticas agrícolas em nível internacional”, e organizar, em colaboração com a FAO, a cada três anos e desde 1998, a

³ Disponível em: <https://desapublications.un.org/publications/handbook-management-and-organization-national-statistical-systems-0>. Acesso em 01 abr. 2024.

⁴ Disponível em: <https://www.cepal.org/>. Acesso em 01 abr. 2024.

⁵ Disponível em: <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html>. Acesso em 01 abr. 2024.

⁶ Disponível em: <https://statistics.cepal.org/geo/geo-cepalstat/>. Acesso em 01 abr. 2024.

⁷ Disponível em: <https://www.fao.org/faostat/en/#home>. Acesso em 01 abr. 2024.

⁸ Disponível em: <https://www.fao.org/in-action/rural-livelihoods-dataset-rulis/en>. Acesso em 01 abr. 2024.

⁹ Disponível em: <https://www.isi-web.org/committee/committee-agricultural-statistics>. Acesso em 01 abr. 2024.

Conferência Internacional de Estatísticas Agrícolas¹⁰ (ICAS, na sigla em inglês). As discussões da Conferência centram-se no fornecimento de informações para monitorar os programas de desenvolvimento relacionados com a pobreza, especialmente em países de baixa renda. O consenso foi construído sobre o desenvolvimento de sistemas estatísticos nacionais que possam satisfazer os requisitos de monitoramento e avaliação dos quadros de desenvolvimento, tais como os atuais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030. A VI ICAS foi realizada de 23 a 25 de outubro, no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, sediada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A IX ICAS¹¹, foi realizada entre 17 e 19 de maio de 2023, em Washington DC, nos Estados Unidos mas, até onde se sabe, não houve representantes de entidades governamentais brasileiras entre os participantes.

3. Origens históricas e bases constitucional e legais das estatísticas e geografia oficial no Brasil

O I Congresso Internacional de Estatística foi realizado em Bruxelas, na Bélgica, em 19 de setembro de 1853, com participação de 26 países, com o objetivo de padronizar as unidades de medida entre países e permitir a colaboração entre pesquisadores. E já em 1854 deu-se a criação da Sociedade Estatística do Brasil. Especificamente para a agricultura, os censos foram projetados para medir o que e quanto foi produzido, qual equipamento agrícola foi usado e quantos trabalhadores e animais estavam presentes; e os censos ocorriam uma vez a cada dez anos no inverno, após as colheitas anuais, para garantir a disponibilidade dos agricultores (WIKIPEDIA, s/d¹²). Sete outras edições do congresso internacional foram realizadas até 1872, mas falharam no objetivo inicial, de padronização das estatísticas.

No Brasil a Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, chamada Lei do Censo, autorizou a criação da Diretoria-Geral de Estatística, primeiro órgão da administração imperial voltado para o levantamento de dados estatísticos, criado efetivamente pelo Decreto nº 4.676, de 14 de janeiro de 1871 (ARQUIVO NACIONAL, 2022, BRASIL, 1870; 1871).

Em 1885 foi criado o International Statistical Institute (ISI), responsável pela organização dos congressos, e já na edição de 1887 o Congresso propunha que (BRASIL, 1923¹³):

Nos lugares em que os próprios lavradores pudessem fornecer dados exatos sobre as suas fazendas, o recenseamento deveria ser anual; nas localidades, porém, em que as informações só pudessem ser coligidas pelas autoridades locais ou por agentes ad-hoc, era preferível fazer o recenseamento exato de 5 em 5 anos, ou mesmo de 10 em 10 anos, por meio da avaliação.

Conforme § 2º do art. 28 da Constituição de 1891, a periodicidade dos Censos brasileiros deveria ser decenal. No entanto, o primeiro censo foi realizado no Brasil somente em 1920, amparado pelo Decreto nº 4.017, de 9 de janeiro de 1920, e objetivou levantar dados demográficos da população e a atividade agrícola e a industrial das várias localidades, seguindo o exemplo do censo norte-americano (BRASIL, 1920). Na década de 1930, não ocorreu por

¹⁰ Disponível em: <https://www.fao.org/food-agriculture-statistics/resources/events/icas/en/>. Acesso em 01 abr. 2024.

¹¹ Disponível em: <https://www.icas2023.org/event/81d4aa3a-b001-4bbe-b474-b351cd20d6d1/summary>. Acesso em 01 abr. 2024.

¹² Wikipedia. **First International Statistical Congress**. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/First_International_Statistical_Congress. Acesso em 09 abr. 2023.

¹³ BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brasil : realizado em 1 de setembro de 1920 : agricultura /** Diretoria Geral de Estatística. - Typ. da Estatística: Rio de Janeiro, 1923, 512p.. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=26452>. Acesso em 09 abr. 2023.

motivos de ordem política e institucional. Mas, ainda em 1933, uma Comissão Interministerial reuniu-se para avaliar e sugerir formas de reorganização dos serviços estatísticos no Brasil. Em decorrência, o Decreto nº 24.609, de 6 de julho de 1934, criou o Instituto Nacional de Estatística (INE), efetivamente instalado somente em 1936 (BRASIL, 1934). Nesse mesmo ano, a Convenção Nacional de Estatística, (realizada em 11/ago) propôs e o Governo, pelo Decreto nº 1.200, de 17 de novembro de 1936, criou o Conselho Nacional de Estatística (CNE) (BRASIL, 1936). Logo em seguida o Decreto-Lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938, mudou o nome do INE para Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nele também incorporando o Conselho Brasileiro de Geografia, que havia sido criado pelo Decreto nº 1.527, de 24 de março de 1937 (BRASIL, 1937; 1938).

De 1940 a 1970, o levantamento censitário foi decenal, mas a Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965, instituiu o Serviço Nacional de Recenseamento (SNR) como órgão de natureza permanente, integrado na estrutura do IBGE, e que este deveria realizar os Recenseamentos Gerais do Brasil, nos anos de milésimo zero, compreendendo os Censos Demográficos (População e Habitação) e Econômicos, Agrícola, Industrial, Comercial e dos Serviços (BRASIL, 1965). Os Censos Econômicos deveriam ser realizados também nos anos de milésimo cinco, nos intervalos entre os Recenseamentos Gerais, para aferir, em prazo conveniente, as variações das estruturas econômicas do País. Assim, de 1970 até 1985 a lei foi cumprida, quatro censos agropecuários foram realizados, a cada cinco anos.

Dois anos depois da Lei nº 4.789, de 1965, o Decreto-Lei (DL) nº 161, de 13 de fevereiro de 1967 (ainda em vigor), autorizou o Poder Executivo a conferir ao IBGE, então uma autarquia, o status jurídico de "Fundação" que, conforme art. 1º, “na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos”. O mesmo DL institui o Plano Nacional de Estatística e o Plano Nacional de Geografia e Cartografia Terrestre, a serem formulados em conformidade com a legislação de diretrizes e bases da espécie, e definidos por ato do Poder Executivo, compreendendo o conjunto de informações e levantamentos necessários ao conhecimento da realidade econômica, social, cultural e física do país (BRASIL, 1967).

Em seu art. 24, o DL nº 161, de 1967, determina que “o Orçamento da União consignará dotação global que permita a execução dos planos e programas de responsabilidade da Fundação IBGE, aprovados pelos órgãos competentes”. O § 2º desse mesmo art. 24 garante ainda que “os encargos financeiros necessários à realização dos Recenseamentos Gerais do País serão cobertos por dotações específicas consignadas à Fundação IBGE no orçamento da União”.

Com a nova Constituição Federal, o art. 21 estabelece, entre as competências da União, a de “organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional” (inciso XV). E ainda, conforme o art. 22, compete privativamente à União legislar sobre “sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais” (XVIII).

Não há na CF vigente dispositivo sobre a mais importante pesquisa estatística do País, o Censo Demográfico. No entanto, o DL nº 161, de 1967, foi recepcionado pela CF, e seus mandamentos por dotações orçamentárias para realização dos censos (e demais pesquisas do IBGE) continuam vigentes.

A Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, *dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos*, e revogou a Lei nº 4.789, de 1965. Ainda em vigor, em seu art 1º, determina que “a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será fixada por ato do Poder Executivo, não podendo exceder a dez anos a dos Censos

Demográficos e a cinco anos a dos Censos Econômicos”. Segundo essa Lei, Censo Demográfico refere-se a dados de população e domicílios; e Censo Econômico compreende as modalidades agropecuário, industrial, comercial e de serviços. O art. 2º da Lei determina que o IBGE é o responsável pela realização dos censos. Portanto, para a realização dos censos econômicos a cada 05 anos, o seu cumprimento depende da alocação prévia no Orçamento Geral da União (OGU) de recursos para a sua preparação nos anos que antecedem a realização do censo e, sobretudo, no ano da sua execução.

Conforme Florido (2001), “problemas políticos e administrativos em evidência na época, acabaram por determinar o adiamento dos Censos Demográfico e Econômico, que passariam a ter, como referência, o ano de 1991 e não mais o de 1990”, configurando um flagrante desrespeito do Governo Federal e do Congresso Nacional à legislação vigente supramencionada. Porque a autorização para contratar os servidores temporários demorou a sair, somente em setembro de 1991 foram iniciadas as coletas de dados do Censo Demográfico, mas o Governo Federal, às voltas ainda com o fracasso do Plano Collor e o retorno da hiperinflação, retirou os recursos destinados à realização do Censo Agropecuário. Após anos seguidos sem previsão orçamentária, com ajustes metodológicos e com a mudança de ano civil para ano safra (o que, entretanto, impede a comparação com edições anteriores) foi possível realizar uma nova coleta, do Censo Agropecuário 1996 com informações referidas ao ano-safra (período de referência: agosto de 1995 a julho de 1996), onze anos depois do Censo de 1985. Os resultados definitivos só foram divulgados em 1999. Em 2000 foi realizado novo Censo Demográfico, mas novas restrições orçamentárias impediram a realização de censo agropecuário em 2001, conforme determina a Lei nº 8.184, de 1991.

Finalmente recursos previstos no OGU possibilitaram a realização do Censo Agropecuário de 2006, quando a referência dos dados voltou a ser o ano civil, e foi usado pela primeira vez um equipamento eletrônico de coleta de dados - PDA (*Personal Digital Assistant*), um feito inédito entre os países até então, que substituiu os questionários em papel e coletou as coordenadas geográficas dos estabelecimentos agropecuários, transmitidos para um computador central no Rio de Janeiro. Pela primeira vez foram pesquisadas informações sobre a atividade econômica realizada pela agricultura e empreendimentos familiares rurais no País, assim considerados conforme os critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, (BRASIL, 2006).

Conforme sítio na Internet do IBGE¹⁴,

A edição de 2006 caracterizou-se tanto pela inovação tecnológica introduzida na etapa da operação de campo, com a substituição do questionário em papel pelo questionário eletrônico desenvolvido em computador de mão, o Personal Digital Assistant - PDA, quanto pelo refinamento metodológico, especialmente no que diz respeito à reformulação de seu conteúdo e à incorporação de novos conceitos. Nessa edição, também foi implementado o Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - Cnefe, que reúne, além da descrição detalhada dos endereços dos domicílios e dos estabelecimentos agropecuários, as coordenadas geográficas de todos os domicílios e estabelecimentos (agropecuário, religioso, de ensino, de saúde e de outras finalidades) da área rural, o que traz subsídios ao planejamento de futuras pesquisas do IBGE.

Os dados do Censo Agropecuário de 2006, cujo período de referência voltou a ser o ano safra (de 01/10/2016 a 30/09/2017), o que demanda cautela na comparação com os dados do censo anterior, teve os resultados preliminares divulgados em 2009, e os definitivos em 2012. Os dados foram exaustivamente dissecados e estudados pela comunidade científica, permitindo

¹⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/21814-2017-censo-agropecuario.html>. Acesso em 01 abr. 2024.

a extração de informações e a análise da trajetória do desenvolvimento das atividades agropecuárias e florestais, e do próprio desenvolvimento rural, comparativamente aos dados dos censos anteriores, o último realizado 10 anos antes.

Em obediência à periodicidade quinquenal definida na Lei nº 8.184, de 1991, nova coleta deveria ter sido feita em 2011, um ano antes da divulgação dos resultados definitivos do Censo Agropecuário, e um ano após o Censo Demográfico de 2010. Novamente, a insuficiência de recursos no OGU impediu o planejamento e execução da coleta.

4. Censo Agropecuário 2017 – história do resgate da sua agenda política

A aguda crise econômica e fiscal já se prenunciava em 2014, quando o IBGE anunciou que não disporia de recursos para a realização da Contagem da População intercensitária e preparação do Censo Agropecuário, em 2015, e coleta dos dados censitários, em 2016. O adiamento das pesquisas censitárias (que coletam informações de toda a população, não só de uma amostra) decorreu de um corte de R\$ 562 milhões no orçamento do IBGE para 2015, já que o Instituto havia apresentado uma proposta de R\$ 766 milhões em despesas com pesquisas, mas apenas R\$ 204 milhões foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2015 (PLOA 2015, ou Projeto de Lei nº 13, de 2014-CN) pelo Ministério do Planejamento¹⁵ (em valores não atualizados). A Lei Orçamentária Anual de 2015, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015¹⁶, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015*, portanto, não previu recursos para a realização do Censo e da Contagem da População, e não houve reação das organizações da sociedade.

No processo orçamentário de 2015, de tramitação do PLOA 2016, mais uma vez Governo Federal e Congresso Nacional não previram os recursos para preparação do Censo Agropecuário em 2016, e sua realização em 2017. A Contagem da População também fora cancelada. Como os dados da contagem são utilizados para ajustar o modelo de projeção da população para o país, estados e municípios e é referência, junto com o Produto Interno Bruto dos estados, para o rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), distorções no repasse dos recursos seriam certas. O IBGE necessitava de R\$ 330,8 milhões para realizar a preparação da pesquisa do Censo ainda em 2016, mas a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016, aprovada pelo Congresso Nacional, reduziu esse montante a R\$ 266,8 milhões. Assim, em 18 de abril de 2016 o IBGE anunciou que não mais realizaria o censo em 2017, cujo custo total seria de R\$ 1,687 bilhão¹⁷.

Diante desse quadro, a comunidade científica formada por pesquisadores das Ciências Sociais rurais, então organizada no âmbito da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER) começou a se articular e debater que tipo de ação política poderia ser desenvolvida para viabilizar a realização do Censo Agropecuário. Sabia-se que, no contexto da crise econômica, fiscal e política (que inclusive veio a resultar no impeachment da Presidente Dilma Roussef, em 2016), não haveria ambiente político para proposição pelo Governo Federal de um projeto de lei de crédito suplementar (mecanismo para ajustes no OGU) para suprir o IBGE

¹⁵ ESTADÃO CONTEÚDO. Corte de 73% no orçamento do IBGE vai impedir coleta de dados censitários, 02/09/2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/corte-de-73-no-orcamento-do-ibge-vai-impedir-coleta-de-dados-censitarios-ecyju41on0t7vwqu9qs5nvbi/>. Acesso em 11 abr. 2023.

¹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13115.htm. Acesso em 01 abr. 2024.

¹⁷ ESTADÃO CONTEÚDO. Corte no orçamento inviabiliza Censo Agropecuário em 2017, diz IBGE. 18/04/2016. Disponível em: <https://istoe.com.br/corte-no-orcamento-inviabiliza-censo-agropecuario-em-2017-diz-ibge/>. Acesso em 11 abr. 2023.

com os recursos necessários para a realização do Censo. Ademais, tais recursos são demandados e devem ser providos com a antecedência devida, para contratação de agentes censitários, preparação dos equipamentos de coleta e planejamento logístico da operação.

Nesse mesmo mês de abril de 2016, o associado da Sober e consultor legislativo do Senado Federal, na área de Economia e Agricultura, Marcus Peixoto, propôs à Diretoria da Sober o encaminhamento de uma carta à então Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), do Senado Federal, Senadora Ana Amélia. Redigida a várias mãos, a carta (vide Anexo), intitulada “O Censo Agropecuário na Era da Informação e das Mudanças Climáticas – manifesto da SOBER pela revisão do cancelamento do Censo Agropecuário 2016”, foi assinada pelo Prof. Sergio Schneider, da UFRGS e Vice-presidente da ALASRU (Associação Latino Americana da Sociologia Rural), pelo Prof. Marcelo José Braga, da UFV e Presidente da SOBER, e pelo Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, também Diretor Secretário da SOBER e, e então entregue em 22/04/2016 em mãos à Presidente da CRA. A SOBER foi, até onde se conhecem registros, a única entidade da sociedade brasileira a se manifestar, naquele momento, diretamente junto à CRA, sobre o cancelamento da realização do Censo Agropecuário.

Com argumentos sólidos em favor da realização do Censo, a carta motivou a Senadora Ana Amélia a apresentar o Requerimento da CRA (RRA) nº 32, de 2016¹⁸, de realização de audiência pública para debater o cancelamento do Censo, tendo como convidados o Presidente e o Diretor Secretário da Sober, o Gerente Técnico do Censo Agropecuário do IBGE, Antonio Carlos Simões Florido, e o pesquisador Zander Soares de Navarro, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Pelo Requerimento da CRA nº 43, de 2016, foi acrescentado entre os palestrantes o Sr. Alberto Ercílio Broch, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Apesar de aprovados os requerimentos ainda em maio de 2016, por conta do conturbado processo político relativo ao *impeachment* da Presidente Dilma Roussef, as audiências públicas foram realizadas somente em outubro daquele ano, já no contexto dos debates sobre as emendas ao PLOA 2017.

O então Presidente do IBGE, Paulo Rabello de Castro, que havia sido empossado no cargo em 22/06/2016¹⁹, ao saber da aprovação da realização da audiência pública prevista no RRA nº 32, de 2016, e percebendo a importância do Congresso Nacional na definição dos valores finais do Orçamento Geral da União, iniciou gestões junto à CRA e ao Senado para também ser ouvido na mesma reunião. Tendo acatado o pleito, a Senadora Ana Amélia concordou com o pleito e dedicou pela realização de duas audiências separadas. A primeira audiência foi realizada em 06/10/2016, em que o Presidente do IBGE apresentou uma defesa enfática do órgão e da realização do Censo²⁰ (Figura 1).

¹⁸ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125811>. Acesso em 11 abr. 2023.

¹⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/06/paulo-rabello-castro-toma-posse-no-cargo-de-presidente-do-ibge.html>. Acesso em 01 abr. 2024.

²⁰ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=5442&codcol=1307>. Acesso em 11 abr. 2023.

Figura 1 – Audiência pública da CRA/Senado Federal de 06/10/2016



Audiência pública na CRA sobre o IBGE e o Censo Agropecuário, em 06/10/2016, com o presidente do IBGE, Paulo Rabello de Castro (legenda elaborada pelo autor). Fonte: Agência Senado.

Antes mesmo da realização, em 20/10/2016, da segunda audiência pública com os demais convidados²¹, em 19/10/2016 foi realizada reunião da CRA para apreciação das Emendas da Comissão ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2016 (Mensagem nº 472/2016, da Presidência da República), o PLOA 2017, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017", perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) (Figuras 2 e 3). As emendas tiveram relatório apresentado pelo Senador Roberto Muniz que foi aprovado e, dentre as emendas acatadas estava a Emenda 1: ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, no subtítulo atípico Censo Agropecuário 2017 - Nacional, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.156.090.961,00²² (proposta pela Emenda 83, do Senador Waldemir Moka, e Emenda 54, da Senadora Ana Amélia), divididos R\$ 845.445.859 para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 299.903.516 para Outras Despesas Correntes, e R\$ 10.741.586 para investimentos²³.

²¹ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?5&reuniao=5517&codcol=1307>. Acesso em 11 abr. 2023.

²² Ao contrário das emendas individuais, as emendas de comissão não têm limite de valor.

²³ O texto e valores da Emenda aprovada pela CRA pode ser acessado em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2017/emendas/despesa/P5563_AV_LOA_AUTOR2_6012.pdf. Acesso em 01 abr. 2024.

Figura 2 – Audiência pública da CRA/Senado Federal de 20/10/2016



Audiência pública da CRA, em 20/10/2016. Da esquerda para a direita, Alberto Ercílio Broch, Presidente da CONTAG, o Diretor Secretário da SOBER, José Eustáquio R. V. Filho, Luiz Fernando Pereira Rodrigues, Gerente Substituto do Censo Agropecuário do IBGE; Senadora Ana Amélia Lemos, Presidente da CRA; Marcelo José Braga, Presidente da SOBER; e Zander Navarro, pesquisador da EMBRAPA (legenda elaborada pelo autor). Fonte: Agência Senado.

Figura 3 – Audiência pública da CRA/Senado Federal de 20/10/2016



Audiência pública da CRA, em 20/10/2016. À esquerda, Senador Roberto Muniz, relator das emendas ao PLOA 2017, e à direita, Senador Waldemir Moka, autor da proposta de emenda do Censo Agropecuário 2017. (legenda elaborada pelo autor). Fonte: Agência Senado.

No mês seguinte, em 09/11/2016, foi criada a Frente Parlamentar Mista da Geografia Estatística e Meio Agroambiental – Frente GEMA²⁴, com adesão²⁵ de 220 deputados e 35 senadores, coordenada pelo Deputado Carlos Melles, que foi essencial durante 2017, no apoio à preparação e realização da pesquisa do Censo²⁶, e que atuou até o final de 2018 (Figura 4). A cada nova legislatura²⁷, por conta da renovação do quadro de parlamentares, todas as frentes parlamentares, mistas (que envolvem deputados e senadores) ou não, devem ser recriadas ou ter a sua continuidade ratificada, com nova composição de parlamentares, signatários da frente.

Figura 4 – Audiência pública da CRA/Senado Federal de 20/10/2016



Cerimônia de lançamento do Censo Agropecuário 2017, organizada pela Frente GEMA. Da esquerda para a direita: Deputado Julio César; Roberto Luís Olinto Ramos, Presidente do IBGE; Eliseu Alves, pesquisador, ex-Presidente e fundador da Embrapa; Paulo Rabello de Castro, Presidente do BNDES; Deputado Nilson Leitão, presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA); Deputado Carlos Melles, Presidente da Frente GEMA (legenda elaborada pelo autor). Fonte: Agência Senado.

Ao final do processo orçamentário do PLOA 2017, o relator geral do Orçamento, Senador Eduardo Braga sugeriu e a CMO aprovou três emendas que somaram o montante de R\$505 milhões para o IBGE que, complementados com os R\$330 milhões propostos pelo Governo no PLOA 2017, garantiram recursos suficientes para realizar o Censo Agropecuário em 2017 (Quadro 1).

²⁴ Detalhes da criação da Frente GEMA e seu estatuto estão disponíveis em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53731-integra.pdf. Acesso em 11/04/2023.

²⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53731>. Acesso em 11 abr. 2023.

²⁶ FPA. **Integrantes da FPA participam de lançamento do Censo Agropecuário 2017**. 27 de setembro de 2017. Disponível em: <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2017/09/27/integrantes-da-fpa-participam-de-lancamento-do-censo-agropecuario-2017/>. Acesso em 11 abr. 2023.

²⁷ Período de funcionamento do Poder Legislativo com duração de quatro anos, que vai da posse dos parlamentares, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição parlamentar, até a posse dos eleitos na eleição subsequente. Cada legislatura contém quatro sessões legislativas ordinárias.

Quadro 1 - Redação Final – Autógrafo das emendas do Censo Agropecuário

Emenda	Funcional Programática - Título/Subtítulo	GND	MA	RP	FONTE	Valor
Com. Agricultura e Reforma Agrária - S/PARTIDO/ NA						
6012 0001	04. 121. 2038. 20U7. 7000 - Censos Demográfico e Agropecuário - Censo Agropecuário - Nacional	4	90	2	188	5.000.000,00
Com. Agricultura e Reforma Agrária - S/PARTIDO/ NA						
6012 0001	04. 121. 2038. 20U7. 7000 - Censos Demográfico e Agropecuário - Censo Agropecuário - Nacional	3	90	2	100	464.000.000,00
Relator Geral - S/PARTIDO/ NA						
8100 0187	04. 121. 2038. 20U7. 7000 - Censos Demográfico e Agropecuário - Censo Agropecuário - Nacional	3	90	2	100	36.000.000,00

Fonte: Consulta de Emendas e Empenhos ao Orçamento da União - Câmara dos Deputados²⁸

Entretanto, o orçamento ideal mínimo projetado para o Censo era de R\$1,3 bilhão, o que obrigou o IBGE a promover uma revisão do Projeto para adequação ao orçamento disponível. Foi feita uma simplificação do questionário, com redução do tempo médio de entrevista de 90 para 40 minutos; aumento no período de coleta de três para cinco meses; redução no número de contratados de 62.400 para 18.800 recenseadores, de 12.500 para 4.850 supervisores, de 5.100 para 1.250 agentes municipais; redução na quantidade de equipamentos de coleta; e redução de Postos de Coleta de 5.100 para 1.376. A Infraestrutura da Coleta contou com as 27 Unidades Estaduais e 548 Agências municipais do IBGE, e com 864 Coordenações Regionais²⁹. O resultados definitivos foram divulgados pelo IBGE em 2019³⁰.

Não se pode perder de vista que há um conjunto importante de pesquisas realizadas pelo IBGE, com periodicidade e abrangência variadas, que compreendem as informações econômico-financeiras, de produção, bens e serviços consumidos, e emprego, entre outros aspectos, específicas das atividades da Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, que pertencem à seção A da CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), e complementam as informações do Censo Agropecuário no período intercensitário, a saber³¹:

²⁸ Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/orcamento_brasil_loa_resultado. Acesso em 01 abr. 2024.

²⁹ GARCIA, M. V. S. **Censo Agropecuário - Coletiva de imprensa de pré-lançamento**. 03 abr. 2017.

Disponível em:

https://censoagro2017.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/abe201ccb26470f0bba6246b0b24bf8f.04. Acesso em 11 abr. 2023.

³⁰ Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em 01 abr. 2024.

³¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria.html>. Acesso em 01 abr. 2024.

- Pesquisa Trimestral do Leite - Dados da quantidade de leite cru processado pela indústria;
- POG - Produção de Ovos de Galinha -Quantidade de ovos de galinha produzidos em granjas especializadas;
- Pesquisa Trimestral do Couro - Quantidade de couro cru bovino curtido por curtumes;
- Pesquisa Trimestral do Abate de Animais - LSPA - Levantamento Sistemático da Produção Agrícola;
- Previsão de safras agrícolas dos principais produtos, revisada mensalmente;
- Pesquisa de Estoques;
- PEVS - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura - Quantidade e valor da produção de florestas plantadas e nativas por município;
- PPM - Pesquisa da Pecuária Municipal - Quantidade e valor da produção de origem animal e efetivos das principais espécies por município; e
- PAM - Produção Agrícola Municipal - Quantidade, área colhida, rendimento médio e valor da produção agrícola por município.

No 56º Congresso da SOBER, realizado na UNICAMP em 2018, foi realizada uma Sessão Organizada (SORG), intitulada “O IBGE e os desafios do novo Sistema Nacional de Informações Oficiais”, para trazer aos congressistas os projetos então em debate no IBGE. Na oportunidade o então Assessor da Presidência do IBGE, Marcus Peixoto, apresentou o Plano Estratégico 2017-2027 do órgão. O à época Gerente de Agricultura da Coordenação de Estatísticas Agropecuárias do IBGE, Octavio Costa de Oliveira (atual Coordenador) apresentou uma proposta de Pesquisa Nacional por Amostragem de Estabelecimentos Agropecuários e sua relação com indicadores dos ODS (Agenda 2030). E o Coordenador de Geografia, da Diretoria de Geociências do IBGE, Claudio Stenner, apresentou os estudos preliminares de uma nova “Classificação e Caracterização dos Espaços Rurais e Urbanos do Brasil: uma primeira aproximação” (IBGE, 2017), cujo objetivo foi apresentar uma proposta de classificação, por município, dos espaços rurais e urbanos, identificados a partir de critérios comuns para todo o Território Nacional.

Em 2023 o IBGE atualizou essa proposta com a publicação “Proposta Metodológica para Classificação dos Espaços do Rural, do Urbano e da Natureza no Brasil”, em que as novas vertentes em relação à classificação dessas duas dimensões buscam superar a visão dicotômica em direção a uma nova compreensão de um continuum rural-urbano, em face das novas formas de organização da sociedade, e a proposição de uma nova categoria de classificação dos espaços: a natureza (IBGE, 2023). Os conceitos de rural e urbano adotados pelos diversos países são muito diferentes. Se adotada essa nova classificação dos espaços, possivelmente implicará em profundos impactos nas políticas públicas de desenvolvimento rural, o que torna esse debate sobre a proposta essencial no âmbito das Ciências Sociais rurais e Ciências Agrárias.

Em 2010 foi aprovado pela UNSC o estabelecimento de uma “Estratégia Global para Aperfeiçoamento das Estatísticas Agropecuárias e Rurais” (WORLD BANK, 2010). O IBGE vem desde então trabalhando na construção de infraestrutura básica, em particular, na constituição de cadastros de referência e mecanismos de sua manutenção, com a finalidade de implantação de um Sistema Nacional de Pesquisas por Amostragem de Estabelecimentos agropecuários (SNPA). Nomeadamente, estes cadastros são: Cadastro de Estabelecimentos e Produtores Agropecuários e o Cadastro de Setores com Informação Agropecuária³².

³² Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/projetos.html>. Acesso em 06 abr. 2024.

5. Considerações finais e expectativas para o próximo Censo Agropecuário

A Frente GEMA não foi recriada, nem na 56ª legislatura (de 2019 a 2022), nem na 57ª (atual, de 2023 a 2026), denotando também uma desarticulação das organizações da sociedade que deveriam ter interesse no fortalecimento do sistema estatístico e geográfico nacional. Essas organizações abrangem todas as associações setoriais (de produtos agropecuários ou industriais), as sindicais ligadas às categorias patronal e de trabalhadores rurais, cooperativas agropecuárias. Igualmente as instituições de pesquisa e de ensino superior, que utilizam os dados do Censo Agropecuário para realizar avaliações das políticas públicas e das trajetórias do desenvolvimento rural, da agropecuária e do agronegócio, bem como as organizações científicas e profissionais, deveriam se articular para reivindicar a retomada da realização do Censo quinquenal, ou mesmo decenal, desde que aprimoradas as pesquisas intercensitárias.

Destaque-se ainda a Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística (ANIPES³³), que reúne 39 instituições produtoras de estatísticas oficiais em nível federal, estadual e municipal, que poderia desempenhar um papel também relevante na discussão sobre a realização dos levantamentos censitários. Em 26 e 27 de março de 2024 foi realizado o XXV Encontro Anipes com o tema “Produção de dados para subsidiar políticas públicas: desafios e inovações”, com mais de 200 participantes, na cidade de Maricá (RJ). No evento debateu-se durante dois dias avanços e possibilidades para a integração da produção de dados e informações estatísticas em diferentes esferas, e manifestou-se apoio à criação de um Sistema Nacional de Geociências, Estatística e de Dados (SINGED). Na Carta que resultou do Encontro os participantes destacam, entre outros aspectos, que: “é indispensável desenvolver um sistema autônomo capaz de harmonizar e criar sinergias à produção e disseminação de dados oficiais geocientíficos e estatísticos, para subsidiar de forma precisa as políticas públicas dos diferentes entes federativos.”³⁴

As rápidas mudanças tecnológicas, as mudanças climáticas, demográficas (na cidade e no campo), as novas configurações dos mercados internacionais de *comodities* e outros produtos agropecuários ou do agronegócio, demandam contínua e tempestiva avaliação das políticas públicas.

As articulações político-institucionais para realização do próximo Censo Agropecuário, em 2026, parecem estar em curso, com reuniões iniciais entre IBGE e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)³⁵, mas devem envolver um conjunto muito maior de atores públicos (governamentais federais, estaduais e municipais, e o Congresso Nacional) e privados. Isso por que a simples previsão e obrigatoriedade legal da realização, diante de tantas prioridades de gastos parece não ter poder de coerção necessário para que o Governo federal, em comum acordo com o Congresso, planeje e execute o Censo.

Diante do dinamismo e da rapidez das mudanças que caracterizam o desenvolvimento das atividades agropecuárias e florestais, não é possível contar apenas com os dados decenais do censo agropecuário. É necessário integrar em rede os dados dos registros administrativos resultantes da execução de diversas políticas públicas coordenadas e implantadas por diferentes órgãos governamentais. Somente desta forma será possível a gestão eficiente dos escassos recursos públicos, com vistas à promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável.

³³ Disponível em: <https://www.anipes.org.br/>. Acesso em 01 abr. 2024.

³⁴ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39603-anipes-realiza-encontro-nacional-em-marica-rj-e-aprova-apoio-ao-singed>. Acesso em 01 abr. 2024.

³⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-agricultura-e-ibge-debatem-estatisticas-da-agropecuaria-brasileira>. Acesso em 01 abr. 2024.

Referências bibliográficas

ARQUIVO NACIONAL. **Diretoria-Geral de Estatística (1889-1930)**. Arquivo Nacional: Rio de Janeiro. 30 de Mai de 2022. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/896-diretoria-geral-de-estatistica>. Acesso em 09/abr/2023.

BRASIL. Lei nº 1829 - de 9 de setembro de 1870. Sanciona o Decreto da Assembléa Geral que manda proceder ao recenseamento da população do Império. **Coleção de Leis do Império do Brasil de 31/12/1870 - vol. 000 - Parte 001 - Tomo 30, (p. 89, col. 0)**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/543582/publicacao/15631205>. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Decreto nº 4.017, de 9 de janeiro de 1920. Autoriza o Governo a mandar proceder, no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brasil e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 13/1/1920, Página 875 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4017-9-janeiro-1920-570891-norma-pl.html>. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Decreto nº 24.609, de 6 de julho de 1934. Cria Instituto Nacional de Estatística e fixa disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 14/7/1934, Página 14257 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24609-6-julho-1934-515214-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Decreto nº 1.200, de 17 de novembro de 1936. Regula a constituição e o funcionamento do Conselho Nacional de Estatística. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 19/11/1936, Página 25007 (Publicação Original). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d1200.htm. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Decreto nº 1.527, de 24 de Março de 1937. Institue o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística, autoriza a sua adesão á União Geográfica Internacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 7/4/1937, Página 7696 (Republicação). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1527-24-marco-1937-449842-republicacao-74463-pe.html>. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Decreto-Lei nº 218, de 26 de janeiro de 1938. Muda o nome do Instituto Nacional de Estatística e o do Conselho Brasileiro de Geografia. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 1/2/1938, Página 1961 (Publicação Original). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/523076/publicacao/15615911>. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Lei nº 4.789, de 14 de outubro de 1965. Dispõe sobre o Serviço Nacional de Recenseamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 22/10/1965, Página 10825 (Retificação). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4789.htm. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967. Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 22/2/1967, Página 2157 (Retificação). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0161.htm. Acesso em 01 abril 2024.

_____. Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991. Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 13/5/1991, Página 8893 (Publicação Original). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8184.htm. Acesso em 01 abril 2024.

____. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 25/7/2006, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm. Acesso em 01 abril 2024.

____. Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 15/10/2015, Página 1 (Retificação). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113115.htm. Acesso em 01 abril 2024.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), **Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe, 2023** (LC/PUB.2023/25-P), Santiago, 2024. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/68991-anuario-estadistico-america-latina-caribe-2023-statistical-yearbook-latin>. Acesso em 01 abril 2024.

FLORIDO. Antonio C. S. **Breve histórico dos censos agropecuários**. Rio de Janeiro: IBGE [2001?] – data provável. 33p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7693/1/TD_2277.pdf. Acesso em 11/04/2023.

IBGE. **Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil** : uma primeira aproximação (2017) IBGE, Coordenação de Geografia. 78 p. : mapas color. ISBN: 9788524044212. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100643.pdf>. Acesso em 01 abril 2024.

____. **Proposta metodológica para classificação dos espaços do rural, do urbano e da natureza no Brasil** (2023). IBGE, Coordenação de Geografia. 174 p ISBN: 9788524045752. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102019.pdf>. Acesso em 01 abril 2024.

RAEDER, S. T. O. (2015). CICLO DE POLÍTICAS: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas Em Políticas Públicas**, 7(13), 121–146. ISSN: 2236-045X. Recuperado de <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/856>. Acesso em 01 abril 2024.

UNITED NATIONS. 68/261. **Fundamental Principles of Official Statistics**. Resolution adopted by the General Assembly on 29 January 2014. Disponível em: <https://unstats.un.org/unsd/dnss/gp/FP-New-E.pdf>. Acesso em 01 abril 2024.

____. Handbook on Management and Organization of National Statistical Systems. 4th Edition. 2022. United Nations Statistics Division (UNSD). 930p. Disponível em: https://unstats.un.org/capacity-development/handbook/Handbook_20230417.pdf. Acesso em 01 abril 2024.

WORLD BANK. 2010. **Global Strategy to Improve Agricultural and Rural Statistics**. © Washington, DC. <http://hdl.handle.net/10986/12402>. License: CC BY 3.0 IGO. Acesso em 06 abr 2024.

Anexo



Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural

SRTN - Av. W/3 Norte, Quadra 702, Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049 –
CEP: 70719-900 - Brasília-DF
www.sober.org.br
Tel.: (61) 3326-5292 – E-mail: sober@sober.org.br

O Censo Agropecuário na Era da Informação e das Mudanças Climáticas –

manifesto da SOBER pela revisão do cancelamento do Censo Agropecuário 2016

Foi com surpresa que a comunidade científica do Brasil ligada às ciências agrárias, rurais e tecnológicas, assim como os agentes públicos e privados, receberam a notícia do corte orçamentário que resultou no cancelamento da realização do Censo Agropecuário 2016, que já estava em curso no IBGE, inclusive com a abertura de edital para contratação de pessoal.

Como cientistas e cidadãos, gostaríamos de nos manifestar em favor da revisão desta decisão e solicitar o empenho dos agentes políticos e das autoridades competentes do poder Executivo (Ministério do Planejamento) e do Legislativo, especialmente, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado da República e a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), da Câmara dos Deputados, para sua reversão.

O Censo Agropecuário é um instrumento absolutamente fundamental para conhecer, planejar e incidir sobre a agricultura, o agronegócio e a sociedade rural do Brasil. Sua realização, neste ano de 2016, assume uma importância decisiva não apenas pela necessidade de se dar continuidade aos registros de informações iniciados em 1920 e desde então repetidos, mas sobretudo pelo fato de que o interstício entre 2006 e 2016 cobre um período de transformações profundas e estruturais do nosso meio rural, que somente com dados censitários poderão ser adequadamente escrutinados e entendidos.

Nos últimos 10 anos foi implementado um conjunto de políticas públicas que mudaram a face do Brasil rural e de sua agricultura. Precisamos saber quais são os efeitos, a intensidade e a abrangência, do processo de expansão do agronegócio para novas áreas de produção, como o MAPITOBA. Precisamos compreender melhor os impactos das políticas públicas para grandes e pequenos produtores familiares, especialmente do crédito agrícola, que se ampliou sobremaneira. Precisamos conhecer melhor as repercussões das tecnologias agropecuárias, tanto sobre os fatores de produção como sobre a renda e as receitas das famílias. Precisamos de dados e informações para detalhar a diversidade socioeconômica e compreender as performances produtivas e tecnológicas dos diferentes estratos de produtores.

Sem dados e informações fidedignas, levantadas de forma judiciosa e cientificamente estribada, será impossível comparar o momento atual com o passado, seja recente ou mais longínquo. Corremos o risco, e isto é muito grave, de estarmos cometendo erros e persistirmos, de sermos pouco eficientes ou perdulários com recursos públicos aplicados na forma de políticas de incentivos que poderiam ter outro destino, indo para onde são mais necessários.

Adentramos no século 21, definido por muito como a era da informação. Mas para que a informação possa ser utilizada de forma a orientar corretamente as decisões econômicas e produzir cidadãos mais reflexivos, é preciso que os dados sejam coletados, sistematizados e adequadamente tratados. Na agricultura e no mundo rural, não há nenhuma outro instrumento que possa substituir o Censo Agropecuário, que é a base de dados mais fidedigno e abrangente.

A realização do Censo Agropecuário de 2016 assume um papel ainda mais destacado em face do contexto das mudanças climáticas que já estão em curso e deverão afetar sobremaneira a vida das pessoas e da economia rural e agropecuária em especial. O setor agrícola é particularmente sensível ao clima e suas variações. A disponibilidade de informações sobre o uso da terra, da água e da biodiversidade, assim como as emissões de gases advindos da produção agropecuária, serão vitais nas negociações políticas e comerciais internacionais em um cenário de compromissos e acordos definidos nos marcos dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, lançados em 2015 pela ONU e dos quais o Brasil é signatário.

O Censo Agropecuário não deve ser visto como um gasto ou uma despesa. O Censo Agropecuário é um investimento, um recurso comparável a um adubo que pode potencializar colheitas. Produzir mais e melhor ou fazer mais com menos, são fórmulas práticas e tácitas usadas pelo agricultores em seu cotidiano, aos quais a ciência deu estatuto metodológico permitindo que através do conhecimento e da razão se superem o imediatismo e a obtusidade.

Mas tudo isso depende de informações, depende do trabalho minucioso e continuado empreendido pela equipe responsável pelo Censo Agropecuário. Somos testemunhas desse esforço, da seriedade e empenho com que o IBGE tem se debruçado a esta tarefa. O último Censo Agropecuário de 2006 foi alvo de escrutínio de vários estudiosos, servindo de base para várias publicações e livros científicos. Mas o Censo Agropecuário também é essencial ao planejamento das contas nacionais e para a definição das ações estratégicas da EMBRAPA, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, assim como das empresas do sistema estadual de extensão e pesquisa, das Universidades brasileiras e de organismos internacionais, como a FAO, o FIDA, o Banco Mundial, o Programa Mundial de Alimentos, entre tantos outros.

O Brasil é reconhecidamente um país líder nas estatísticas agropecuárias mundiais (em 2013, sediamos o Congresso Mundial de Estatística Agropecuária), nossos técnicos e estudiosos estão ajudando outros países e organizações a ordenar suas estatísticas rurais e agropecuárias. Não podemos passar pelo incômodo de ver comprometidas as nossas próprias estatísticas, o que seria constrangedor e mesmo contraditório.

Somos um país em desenvolvimento e uma economia emergente no contexto dos BRICS. Todos sabemos que o setor agropecuário nacional responde por uma parcela importante do PIB e as exportações de produtos agrícolas são amplamente superavitárias e essenciais a

saúde da nossa economia. Não é compreensível e nem aceitável que uma parcela dos recursos gerados deixe de ser revertida para o próprio setor que a gera, mediante o apoio do Estado brasileiro à realização do Censo Agropecuário 2016.

São abundantes e auto evidentes as razões e justificativas para a realização do Censo Agropecuário 2016. Portanto, espera-se que a decisão do corte de recursos que compromete a sua execução pelo IBGE seja revertida.

A Sociedade Brasileira de Economia, Sociologia e Administração Rural, SOBER, uma entidade científica que congrega pesquisadores, cientistas e acadêmicos brasileiros que se dedicam ao estudo da agricultura e do mundo rural, apelam para que as autoridades competentes e responsáveis revisem a decisão de cancelar a realização do Censo Agropecuário 2016 e que o aporte dos recursos necessários seja provido para que o IBGE possa dar continuidade ao seu trabalho, mesmo compreendendo a atual situação econômica e financeira do Estado Brasileiro. Este corte não faz parte de um ajuste inteligente e o Brasil não pode dar as costas para um setor tão importante para nossa sociedade.

Prof. Dr. Sergio Schneider, Vice-presidente da ALASRU (Associação Latino Americana da Sociologia Rural)

Prof. Dr. Marcelo José Braga, Presidente da SOBER

Dr. José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, Secretário Executivo da SOBER